



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TC/AF nº. 327/2009

Contrato de fornecimento de licença de uso de software de antivírus, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Impacto Software, Informática Ltda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa Impacto Software, Informática Ltda, inscrita no CNPJ nº. 05.387.588/0001-00, estabelecida na Av. Afonso Pena, nº. 3504, 11º andar, S/118 – Ed. Empire Center – CEP 79.002-075 em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor, Filadelfo Alves da Silva Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 44.132/SSP/MT e do CPF nº. 024.615.601-53, residente e domiciliado na Rua 13 de junho nº 1651 – aptº 802 – Vila Rosa, nesta cidade de Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto da presente licitação é o fornecimento de 480 (quatrocentas e oitenta) unidades de solução de proteção do tipo Antivírus, Antispyware, Prevenção de intrusão em estações, proteção de servidores com Ferramenta de Gerenciamento Centralizada, para serem utilizadas pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega, instalação e configuração dos softwares no parque de informática do TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço deste contrato é de **R\$ 67.056,00 (sessenta e sete mil e cinquenta e seis reais)** que corresponde ao valor total da planilha de preços apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

A contratada deverá expedir a Nota Fiscal em nome do contratante, que realizará o pagamento da fatura em até 15 (quinze) da data do recebimento definitivo dos produtos pela Assessoria de Informática do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

U.O.: 03.101	Tribunal de Contas	PT	01.032.002.2.011	3390.39.00
--------------	--------------------	----	------------------	------------

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato, vincula-se ao resultado do Convite nº. 001/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS-327/2009, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – prazo de suporte

O prazo de utilização pelo Tribunal dos produtos adquiridos por meio deste contrato, será de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que no interesse das partes e justificado adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer, instalar, configurar os programas e treinar o pessoal de operação do TRIBUNAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL a fatura e o relatório de fornecimento de acordo com o previsto neste contrato, após a efetiva instalação, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- d) Dar garantia dos produtos e programas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses com atendimento *on-site* sem qualquer ônus para o Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA QUATRA – alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§ 1º. do art. 60).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 22 de julho de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

IMPACTO SOFTWARE, INFORMÁTICA LTDA
FILADELFO ALVES DA SILVA NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Nome :
CPF:

.....
Nome :
CPF: